



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 3 / 3 / 00	
D.O.U. 8 / 3 / 00	Seção IEP. 12
ATO: Dec. de 22/3/00	
D.O.U. 23 / 3 / 00	Seção 1 P. 23

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Instituto de Ensino para Osasco		UF SP
ASSUNTO: Solicita retificação do Decreto de 04/11/98, relativo ao credenciamento do Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco		
RELATOR: Eunice R. Durham		
PROCESSO N.º: 23000.007347/99-47		
PARECER N.º: CES 1.237/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08/12/99

I - HISTÓRICO

A Fundação Instituto de Ensino para Osasco, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, solicita que seja retificado o art. 1º do Decreto de 04/11/98, que credenciou o Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco, de modo que passe a constar daquele ato legal a seguinte denominação: "Centro Universitário FIEO".

A transformação das Faculdades Integradas de Osasco em Centro Universitário foi aprovada pelo Parecer CES 664, de 06/11/97, do qual não constou a denominação proposta para a Instituição.

Em 29/09/98, por meio do Parecer CES 616/98, foi aprovado o Estatuto, como parte do credenciamento da Instituição, no qual constou a denominação de "Centro Universitário FIEO".

Em 02/12/98 foi emitido o Parecer CES 888/98, relativo à retificação do Parecer CES 664/97. A retificação consistiu na mudança do prazo em que era concedido o prazo de credenciamento, que passou a ser 3 (três) anos, em vez de 4 (quatro) anos, como constara do Parecer CES 664/97, para atender ao disposto na Portaria MEC 2.041/97. No Parecer CES 888/98 constou a seguinte denominação: "Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco".

O Decreto de 04/11/98 credenciou a Instituição como "Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco". Posteriormente, este retificado por Decreto de 30/03/99, para fosse consignado o prazo de credenciamento por 3 (três) anos, tendo em vista o Parecer CES 888/98.

Alega a interessada que nos diplomas, certificados e demais documentos vem utilizando a denominação "Centro Universitário FIEO", conforme constou do Parecer CES 616/98, relativo à aprovação do Estatuto, e que, ao solicitar registro de diploma junto à Universidade de São Paulo - USP, teve sua pretensão rejeitada em razão da denominação adotada não coincidir com a constante do Decreto.

1237/99

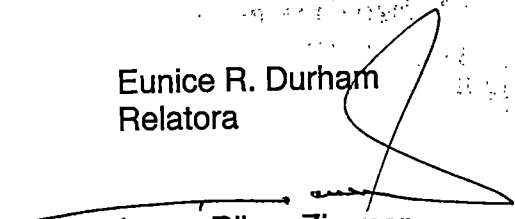
O processo foi analisado pela Informação 051/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, que concluiu pelo seu encaminhamento a esta Câmara, para manifestação, em caráter conclusivo, a respeito da denominação a ser adotada pela Instituição e da retificação respectivos atos legais de credenciamento.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista haver divergência de denominações nos pareceres emitidos pela CES, e considerando os transtornos que a IES vem enfrentando em decorrência dessa situação, voto no sentido de que se proponha ao Senhor Ministro que sejam adotadas as providências necessárias à retificação do Decreto relativo ao credenciamento da Instituição, devendo constar a seguinte denominação: "Centro Universitário FIEO".

Brasília-DF, 08 de dezembro de 1999.

Eunice R. Durham
Relatora

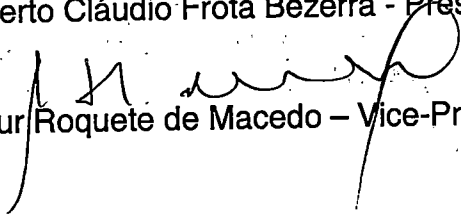

Lauro Ribas Zimmer
Relator *ad hoc*

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

EUNICE ✓

OK

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
PROCESSO Nº 23000.007347/99-47
INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
ENSINO PARA OSASCO
INFORMAÇÃO Nº 051/99

Senhor Secretário:

I - HISTÓRICO

Tramitou perante esta Secretaria o processo nº 23001.000065/98-64 que tratava da aprovação do estatuto do Centro Universitário FIEO, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco. O expediente culminou com o Parecer CES nº 888/98 homologado em 4 de fevereiro próximo passado.

O Parecer citado, retificando o Parecer CES nº 664/97 relativo ao credenciamento da IES, atendendo disposição contida na Portaria nº 2.041 de 22/10/97, estabeleceu em 3 anos o prazo de credenciamento do Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco.

O mesmo Parecer CES nº 664/97 que credenciou a IES, determinou a adequação de seu estatuto à legislação do ensino superior. Em maio de 1998, a IES requereu a aprovação de sua peça estatutária, tendo tramitado perante esta Secretaria o processo nº 23001.000065/98-64. O expediente, após longo trâmite, culminou com o parecer CES nº 616/98 que mencionou o "credenciamento do Centro Universitário FIEO pelo período de 3 (três) anos".

Porém, em outro processo, este sob o nº 23001.000545/90-22, foi exarado o Parecer CES nº 888/98 em que, novamente, era corrigido o prazo de credenciamento da IES. Entretanto, ao mencionar a denominação o parecer fez referência ao Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco.

Este último parecer foi homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 4 de fevereiro de 1999. A homologação foi retificada para mencionar que o Parecer CES nº 888/98 fez referência ao Parecer CES nº 616/98 alterando, desta forma, o prazo de credenciamento e a denominação da IES.

Após, foi editado o Decreto Presidencial s/n de 30 de março de 1999, credenciando o Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco, pelo prazo de 3 (três) anos.

No processo ora em análise a IES requer a retificação do Decreto Presidencial de credenciamento para que conste em seu art. 1º Centro Universitário FIEO, e não Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco como constou.



II – ANÁLISE

Não houve irregularidade nos procedimentos de credenciamento do Centro Universitário bem como da adequação de seu estatuto à legislação vigente. Os equívocos evidenciados nos pareceres não atingiram a essência do procedimento e foram sanados pelos atos posteriores, conforme documentos que constam no processo (Parecer CES nº 888/98 e retificação do despacho ministerial de 4/2/99).

O ato administrativo de credenciamento do Centro Universitário adquiriu eficácia plena com a publicação no órgão oficial. Em princípio, não há como atender o pedido da IES de retificação do Decreto Presidencial nos termos em que foi proposto. É que a homologação do Parecer nº 888/98 além de estabelecer o prazo de credenciamento do Centro Universitário determinou, também, sua denominação.

Portanto, há perfeita consonância entre o resultado do procedimento administrativo de credenciamento do Centro Universitário e o Decreto publicado. O ato administrativo produz seus efeitos finais enquanto não for revogado.

Pondere-se, contudo, que o Centro Universitário apresentou proposta estatutária adequada à nova LDB para aprovação. O art. 1º da proposta consigna a denominação da IES, qual seja, Centro Universitário FIEO.

A alteração da denominação da instituição se processa com a alteração de seus atos legais. Em se tratando de instituições isoladas deve ser modificado seu regimento ao passo que, em sendo universitária a instituição, proceder-se-á alteração de seu estatuto.

Portanto, deve a instituição proceder a alteração de seu estatuto adotando o procedimento adequado no qual será analisada a viabilidade da denominação pretendida. O Decreto Presidencial não pode ser retificado a partir de requerimento endereçado a esta Secretaria. Isto deve decorrer de alteração estatutária, encaminhada através de procedimento próprio, em que será verificada a viabilidade legal do requerimento. Contudo, esta modificação já ocorreu.

Ocorre que a IES, ao apresentar sua proposta estatutária para adequação com a nova LDB, adotou a denominação Centro Universitário FIEO. A proposta de estatuto foi aprovada conforme o Parecer CES nº 616/98. Em que pese a edição posterior de atos legais (Parecer CES 888/98, despacho ministerial homologatório e posterior retificação), é sobremodo fluente a dúvida instaurada no que tange à denominação da IES. É que o estatuto aprovado traz a denominação Centro Universitário FIEO e o Decreto de credenciamento da IES menciona Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco.

Dessa forma, em homenagem aos princípios da economia e da instrumentalidade das formas, torna-se imprescindível nova manifestação do Conselho Nacional de Educação a respeito da denominação a ser adotada pela IES.



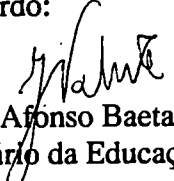
III – CONCLUSÃO

Em face das razões expostas opino pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para que se manifeste, em caráter conclusivo, a respeito da denominação a ser adotada pelo Centro Universitário, determinando ainda a retificação respectivos dos atos legais de credenciamento.

Brasília, 20 de setembro de 1999.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo:


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário da Educação Superior